



Protocolo entre o Conselho Superior da Magistratura, a Relação de Lisboa e o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa relativo ao Apoio à Tramitação de Processos de Elevada Complexidade



Tendo em conta que:

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) é o órgão constitucional, colegial e autónomo de governação do poder judicial e de garantia da independência dos tribunais e dos juízes - cf. artigos 202.º, 203.º, 215.º, 217.º e 218.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ);

O CSM detém competências legais no âmbito da definição de objetivos estratégicos, da gestão e organização do trabalho dos juízes para o bom desempenho e eficiência dos tribunais judiciais - cf. artigos 58.º, 64.º, 67.º, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) e 45.º -A do EMJ;

O CSM detém competências legais a respeito dos gabinetes de apoio criados nos tribunais de comarca para prestar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados judiciais, designadamente quanto à sua dependência orgânica, encargos remuneratórios, composição, critérios de admissão, escolha de especialistas - cf. artigo 35.º da LOSJ e artigos 28.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, na sua redação atual, que regulamenta a LOSJ;

O EMJ confere ao CSM a competência para, no decurso do acompanhamento do desempenho dos tribunais judiciais, adotar as medidas de gestão que considerar adequadas (alínea h) do n.º 1 do artigo 149.º), como sejam a de proporcionar apoio técnico aos magistrados judiciais através da disponibilização de ferramentas informáticas, nos casos que implicam uma tramitação processual de elevada complexidade;

O EMJ confere ao CSM a competência para estabelecer critérios de prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo (alínea p) do n.º 1 do artigo 149.º), ou que, pela sua colossal dimensão e elevada complexidade se tornam desde logo insuscetíveis de tratamento e julgamento em tempo adequado e humanamente possível, carecendo assim de uma estrutura de apoio logístico e humano direcionada para a sua tramitação ao longo das várias fases processuais para uma otimização do tempo de análise e decisão.

Considerando que:



1. Devem ser proporcionadas aos magistrados judiciais as condições de formação, organização e gestão que lhes permitam desempenhar a sua função com independência, imparcialidade, dignidade, qualidade e eficiência compatíveis com o adequado funcionamento da administração da justiça - cf. artigo 6.º-A do EMJ;

2. No exercício das suas competências, o CSM deliberou, em 11 de dezembro de 2023, criar a estrutura de apoio logístico à tramitação de processos de elevada complexidade – Estrutura ALTEC -, integrada no Grupo de Apoio à Tramitação Eletrónica de Processos (GATEP);

3. A Estrutura ALTEC elaborou um manual de atuação definindo os procedimentos internos a seguir de acordo com as competências e organização aprovada pelo CSM;

4. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho, têm acesso aos dados dos processos judiciais da sua competência os magistrados e os funcionários de justiça que os coadjuvam, o que faz depender, por conseguinte, de autorização prévia do juiz o acesso ao processo de que seja titular, designadamente para efeitos de assessoria e apoio técnico por si requerido;

5. Nos termos do protocolo aprovado, a Estrutura ALTEC age sob a responsabilidade do juiz titular do processo e apenas efetua o tratamento de dados do processo de acordo com a autorização concedida pelo juiz titular e as instruções por aquele transmitidas;

6. Por força das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho, ficam registadas eletronicamente todas as consultas de dados, permitindo controlar as ações feitas por cada utilizador individual, ou seja, verificar quem acedeu, quando e a que conteúdo;

7. O dever de sigilo profissional é imposto a todos aqueles que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento dos dados pessoais constantes dos processos judiciais, conforme previsto no artigo 43.º da Lei n.º 34/2009 e no artigo 25.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;

8. O CSM adota todas as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas para assegurar que o tratamento de dados pessoais é feito em conformidade com o regime de proteção de dados pessoais aqui aplicável (Lei 34/2009, de 14 de julho, e Lei 59/2019, de 8 de agosto);

9. O CSM mantém devidamente documentadas as operações de tratamento, através da elaboração de políticas e procedimentos escritos, cumprindo os requisitos gerais de proteção de dados e os específicos previstos no artigo 21.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

10. A Estrutura ALTEC, caso se suscitem quaisquer dúvidas no decurso das operações de tratamento de dados de apoio logístico e segurança da informação, suscita o aconselhamento da Encarregada da Proteção de Dados do CSM, de acordo com o previsto nos artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, para garantir uma maior conformidade com os requisitos legais em matéria de proteção de dados.

11. A Relação de Lisboa enfrenta dificuldades na gestão de processos judiciais devido à ausência de uma infraestrutura tecnológica adequada, carecendo de uma abordagem estratégica que supra essa lacuna para o que iniciou a instituição de uma estrutura similar à estrutura ALTEC, importando capacitá-la para um eficaz apoio aos desembargadores.

12. A Relação de Lisboa e o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa concentra mais de metade dos processos de elevada complexidade do País, beneficiando já do apoio da estrutura ALTEC.

13. A Relação de Lisboa tramita em recurso os processos do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa acompanhados pela estrutura ALTEC, beneficiando ambas as instâncias do tratamento integrado dos processos, nomeadamente quanto a procedimentos de catalogação dos atos, transmissão eletrónica dos processos e acompanhamento dos processos tramitados em ambas as instâncias.

O Conselho Superior da Magistratura, representado pelo seu Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Luís Azevedo Mendes, a Relação de Lisboa, representada pelo seu Presidente, Juiz Desembargador Carlos Castelo Branco, e o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Juiz Desembargador Artur Cordeiro, estabelecem um Protocolo de Apoio sobre Tramitação de Processos de Elevada Complexidade nos termos que seguem:

Cláusula 1

A Estrutura ALTEC-CSM tem como objetivo a prestação de serviços de apoio aos tribunais judiciais na tramitação eletrónica dos processos de elevada complexidade, diretamente ou em colaboração com estruturas congéneres que os diversos tribunais estabeleçam.

Cláusula 2

A Relação de Lisboa e o CSM acordam em que o ALTEC-CSM prestará à Relação de Lisboa o apoio necessário à implementação do ALTEC-TRL, ao seu funcionamento inicial e à sua capacitação para melhorar a tramitação dos processos de elevada complexidade, otimizar o apoio aos juízes desembargadores, nomeadamente através dos serviços de consultadoria para as novas tecnologias existentes no ALTEC-CSM.

Cláusula 3

A prestação de serviços pela Estrutura ALTEC segue os termos do seu Protocolo de Atuação cujo texto revisto está anexo.

Cláusula 4

A Relação de Lisboa e o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa acordam em estabelecer, em sessenta dias, um manual de boas práticas de tramitação administrativa dos processos e remessa entre instâncias, visando facilitar a transmissão de informação pertinente.



9

Cláusula 5

O acesso por parte de membros da Estrutura ALTEC-CSM aos dados dos processos para cuja tramitação seja solicitado apoio ocorre sempre nos termos e com os limites da autorização prestada pelo juiz titular do processo, quer por seguimento do processo no sistema CITIUS, quer por entrega de ficheiros pelo tribunal.

Cláusula 6

Este protocolo destina-se a produzir efeitos imediatos e vigora pelo período de três anos, renovável automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de um ano.

Lisboa, 14 de julho de 2025

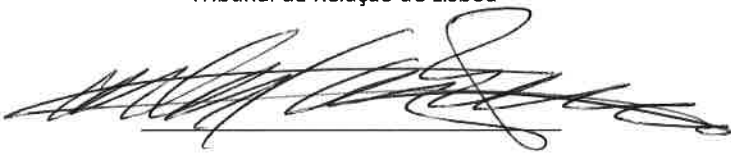
O Vice-Presidente do

Conselho Superior da Magistratura


Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes

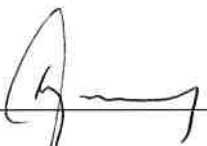
O Juiz Presidente do

Tribunal da Relação de Lisboa


Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco

O Juiz Presidente do

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa


Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro